

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.752 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de construção às novas indústrias.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

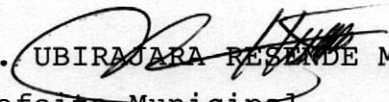
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as empresas industriais que se instalarem no Município do pagamento de taxas municipais de construção, incidentes sobre todas as edificações da empresa, a título de incentivo e política de desenvolvimento do Município para a instalação de novas indústrias.

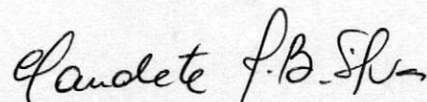
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,  
18 de outubro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Dr.  UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.

  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.